

Lei dos 30 Dias: O Caminho Percorrido.

Joana Jeker
Presidente Recomeçar

Contexto e Justificativa

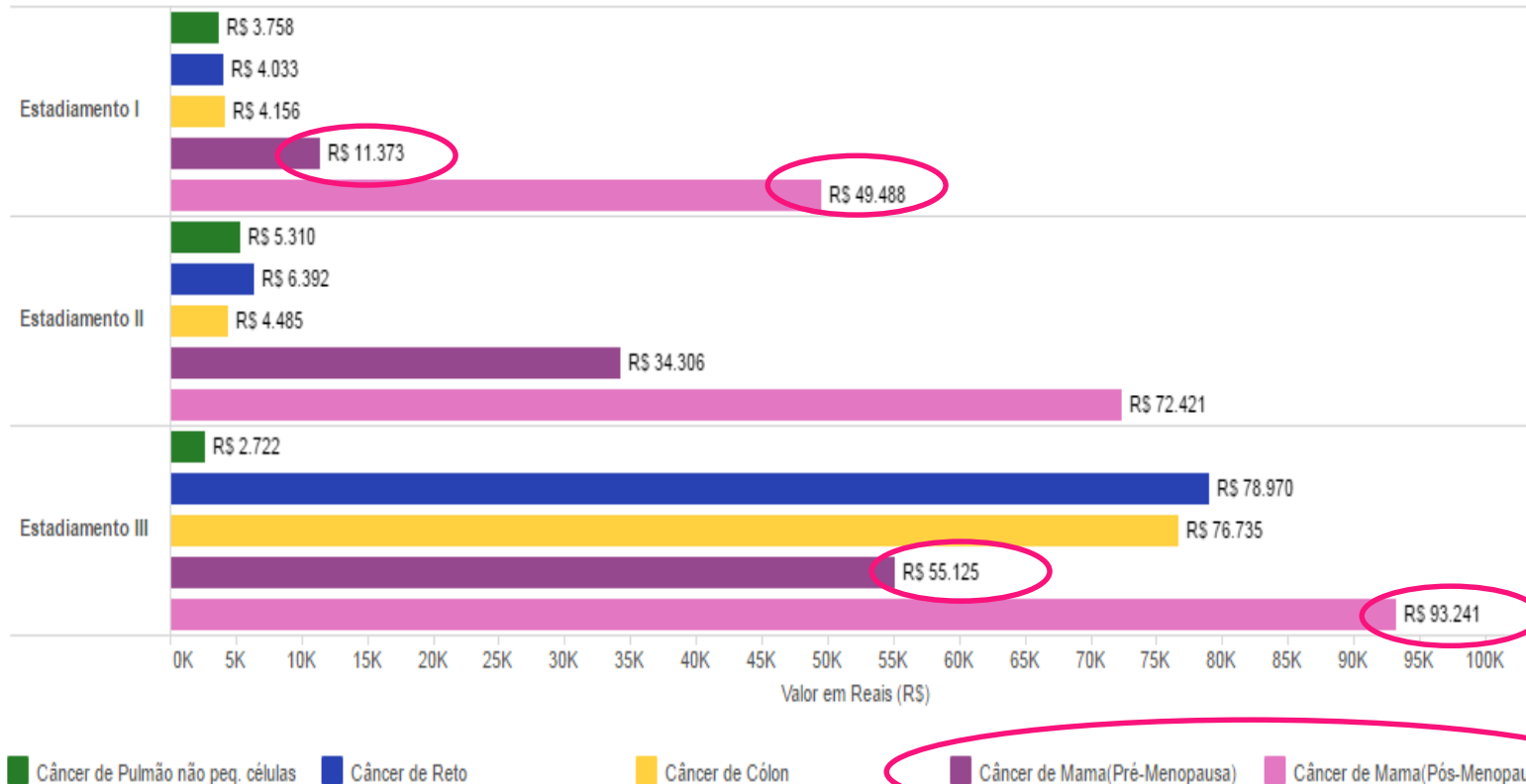
- ❖ SUS: 44% casos de câncer de mama são diagnosticadas em estágios III ou IV (TCU/2017)
- ❖ Custos de tratamento: 7 vezes maiores do que as despesas com ações de prevenção. (Observatório do Câncer/ 2016)
- ❖ Plano de saúde privado: entre 2008 e 2010 → o tratamento do câncer avançado seria quase 8 vezes mais caro do que em paciente com câncer inicial.

Contexto e Justificativa

- ❖ O diagnóstico ágil **umenta as chances** de cura do câncer.
- ❖ Mulheres diagnosticadas com CM em **estágios avançados** encontram-se em maior proporção em **hospitais da rede pública** do que em hospitais da rede privada.
- ❖ **75%** da pop. Brasileira **utiliza** exclusivamente os serviços de saúde do **SUS**.

Contexto e Justificativa

custo do TRATAMENTO x ESTADIAMENTO (por paciente): SUS 2016



Contexto e Justificativa

❖ Lei dos 30 dias será complementar à Lei 12.732/2012, conhecida como Lei dos 60 dias.

❖ Lei 12.732/2012

Art. 2º: O paciente com neoplasia maligna tem **direito** de se submeter ao **primeiro tratamento** no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de **até 60** (sessenta) **dias** contados a partir do dia em que for firmado o **diagnóstico em laudo patológico** ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Tramitação

Texto original da autora, a Deputada Carmen Zanotto.

Alterar de: “§3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, **os exames necessários à elucidação devem ser** realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.” (NR).

Proposta de emenda:

Para: “ § 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, **os exames anatomopatológicos e de estadiamento necessários à sua confirmação** serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.’ (NR)”

Próximos Passos



- ❖ Votação da emenda no plenário do Senado. O PLC 143/2018 é o item 2 da pauta de hoje do plenário do Senado Federal.
- ❖ Se aprovado, volta à votação na CSSF da Câmara de Deputados para nova votação.
- ❖ Se aprovado na CSSF, segue para sanção presidencial.

Próximos Passos



CURSO A DISTÂNCIA

Detecção precoce do câncer

Objetivo
Capacitar profissionais de saúde inseridos na atenção básica sobre os conceitos e recomendações de detecção precoce dos cânceres mais incidentes na população.

Público-alvo
Médicos, enfermeiros e dentistas inseridos na atenção básica à saúde.

Período do curso
02/09 a 31/10

Inscrições online
15/07 a 06/08
www.inca.gov.br/cursos/deteccao-precoce-do-cancer

  |   **PÁTRIA AMADA BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Obrigada!
Joana Jeker

(61) 99961.0601
recomecar.associacao@hotmail.com